

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 370/2018/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02 (DOE de 05/10/2018) da Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento, Secretaria de Estado de Administração e Auditoria Geral do Estado, a qual estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências; RESOLVE:

I - Instituir Comissão Especial de Trabalho, composta pelos servidores SIMONE BRAGA CHAVES MARTINS, VINÍCIUS MORAES DA COSTA e JAIR DIAS DA SILVA, para procederem ao inventário dos bens móveis permanentes do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

II - Conceder prazo até 31/12/2018 para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório final.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de novembro de 2018

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em exercício

Protocolo: 386183

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 08/2018

Data: 22/11/2018

Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Objeto: Efetivação de 01 (uma) inscrições no XV Semana de Administração Orçamentária.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, e 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 22/11/2018

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.128.1442.8404.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAP CNPJ nº: 02.317.176/0001-05

Endereço: Rodovia DF 001, Km 27,4 - SHIS - Bloco A, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.686-900.

Ordenador: Guilherme da Costa Sperry - Procurador Geral de Contas do Estado.

Protocolo: 385916

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2018NE00513

Valor: R\$ 5.010,00

Data: 20/11/2018

Objeto: Aquisição de colar Mérito Institucional - Comendas pendentes de colar de fita para uso no pescoço (20 unidades) e colar de Mérito Institucional - colar de elos para uso exclusivo de Procurador-Geral (01 unidade) com seus respectivos estoques, para condecoração de servidores autoridades, personalidades civis e militares em solenidades a serem realizadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Dispensa de Licitação: cotação eletrônica nº 18/2018-MPC/PA Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.31.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

Nome: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA -METAL-ME situada na Rua Bernardino Iatauro, nº 517, Terreo, Orleans Curitiba/PR, Cep.82310-380, telefone (41) 33741412

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY

Protocolo: 385923

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR

DATA E HORA: 09.11.2018, das 10:50h às 11:30h.

LOCAL: Sala de Reunião do Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará. PRESENTE a Exma. Procuradora-Geral de Contas, Dra. SILAINE KARINE VENDRAMIN, Presidente do Conselho. PRESENTES os Exmos. Membros do Conselho, Dr. PATRICK BEZERRA MESQUITA, Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, e Dr. FELIPE ROSA CRUZ.

ITENS DA PAUTA:

1. Homologação de arquivamento de 10 Procedimentos Apuratórios Preliminares - PAP's e 3 Notícias de Fato.

1.1. PAP nº 2015/0153-3

Origem: 3ª Procuradoria de Contas

Interessado: Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA

Assunto: Reforma da estação de tratamento e estação elevatória de esgoto sanitário da bacia do UNA.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, tendo em vista não restar configurado qualquer irregularidade na Concorrência Nacional nº 12/2013 e no Contrato nº 100/2013, não havendo, portanto, fundamento para a propositura de representação perante o TCE/PA.

1.2. PAP nº 2017/0109-1

Origem: 7ª Procuradoria de Contas

Interessados: DETRAN e C&S Vigilância e Segurança Ltda.

Assunto: Contrato nº 104/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 05/2014, cujo objeto é a prestação de serviço de segurança e vigilância armada nas dependências da sede do DETRAN, postos e agências de trânsito e parques de retenção no estado do Pará. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, tendo em vista a ausência de irregularidade no procedimento licitatório que originou o Contrato nº 104/2014.

1.3. PAP nº 2017/0105-4

Origem: 5ª Procuradoria de Contas

Interessado: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Assunto: Verba destinada à merenda escolar no Estado do Pará. O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito por falta de elementos, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio.

1.4. PAP nº 2018/0104-8

Origem: 3ª Procuradoria de Contas

Interessado: Companhia de Saneamento do Estado do Pará - CONSANPA.

Assunto: Concorrência Pública nº 013/2017, para contratação de serviços de assessoria jurídica.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, tendo em vista ser medida suficiente a expedição de recomendação ministerial à COSANPA. O E. Conselho determinou o monitoramento, pela Procuradoria de origem, do cumprimento da recomendação expedida à COSANPA.

1.5. PAP nº 2016/0177-1

Origem: 7ª Procuradoria de Contas

Interessados: Prefeitura de Marabá, Prefeitura de Parauapebas e Prefeitura de Xinguara.

Assunto: Licitações públicas de gases medicinais nas Cidades de Marabá, Parauapebas e Xinguara.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso

X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, pois verificou-se que os gases medicinais foram adquiridos, majoritariamente, com repasse de verbas federais, através do SUS, constatando-se, assim, o interesse da União na sua fiscalização, o que afasta a competência deste Parquet de Contas.

1.6. PAP nº 2016/0169-2

Origem: 5ª Procuradoria de Contas

Interessado: Município de Bragança.

Assunto: Licitações no Município de Bragança.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito por falta de elementos, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio.

1.7. PAP nº 2017/0103-0

Origem: 4ª Procuradoria de Contas

Interessados: Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL e empresa Belém Rio Segurança Ltda.-EPP.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 23/2016 (Contrato nº 044/2016).

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, tendo em vista a expedição de recomendação à SEEL e o envio deste procedimento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para ser juntado aos autos da prestação de contas da Secretaria de Esporte e Lazer, exercício 2016.

1.8. PAP nº 2016/0171-0

Origem: 4ª Procuradoria de Contas

Interessado: Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Assunto: Contratação, mediante terceirização, de profissionais para prestação de serviços de perícias médico-legais.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, tendo em vista a existência de representação formulada junto ao TCE/PA por este Parquet Especializado sobre este assunto, além da expedição de recomendação ao CPC Renato Chaves e o envio deste procedimento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para ser juntado aos autos da prestação de contas do CPC Renato Chaves, exercício 2016 e, por fim, considerando, ainda, que a recomendação vem sendo observada pela autarquia.

1.9. PAP nº 2018/0103-6

Origem: 5ª Procuradoria de Contas

Interessado: Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESP.

Assunto: Ressarcimento aos cofres do Estado pelos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de saúde.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, tendo em vista que este Parquet de Contas Estadual não dispõe das atribuições necessárias para empreender a fiscalização operacional das atividades desempenhadas pelas entidades da União, pois o processo de ressarcimento ao SUS é coordenado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - autarquia federal.

1.10. PAP nº 2016/0178-3

Origem: 6ª Procuradoria de Contas

Interessado: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON e Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.-SINART.

Assunto: Contrato de Concessão de Uso nº 01/2001, firmado entre os interessados.

O E. CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DEFERIU o pedido de retirada de pauta, formulado pelo titular da 6ª Procuradoria, determinando o retorno dos autos à Procuradoria de origem.

1.11. Notícia de Fato nº 2018/0106-1

Origem: 4ª Procuradoria de Contas

Interessado: Teixeira Duarte - Engenharia e Construções S.A.

Assunto: Licitação Pública Internacional nº 001/2017 - NGTM, cujo objeto é a Execução de obras do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do art. 14, da Resolução nº 07/2017-Colégio c/c art. 4º, inciso X, da Resolução nº 15/2016-Colégio, pois o interessado também encaminhou o teor da denúncia ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, a qual já se encontra atuada sob o nº 2018/50963-8, não havendo razão para tramitação de procedimento com idêntico objeto neste Parquet, com desnecessária repetição de manifestações.